



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.728/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 89, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, e,

- **CONSIDERANDO** o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade de Theodoro Krohling e Ana Perteli Krohling, localizado no distrito de Victor Hugo, município de Marechal Floriano - ES, especialmente em razão de sua localização e dimensão.

- **CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a construir uma creche para atender a população do Distrito de Victor Hugo e o entrono;

- **CONSIDERANDO** que a urgência para aderir ao programa FUNPAES conforme edital de chamada pública nº. 001/2023 publicado pela Secretaria de Estado da Educação;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEME Nº 546/2023 protocolado sob o nº. 5734/2023 em 07.06.2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, do IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Uma área de imóvel rural com área de 1.164,37m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com Frente com Estrada Municipal medindo 44,03m (quarenta quatro metros e três centímetros); Lado Esquerdo medindo 29,37m (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros); Lado Direito medindo 23,53m (vinte e três metros e cinquenta e três centímetros) e Fundos medindo 44,22m (quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Theodoro Krohling, devidamente Registrada Matrícula nº 115, Livro 2-A, de propriedade de Theodoro Krohling e Ana Perteli Krohling.

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a construção de edifício público, Creche, nos termos art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I e II – Planta Topográfica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

